

## PARECER JURÍDICO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 - ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ijuí/RS

**ASSUNTO:** Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao recurso interposto pela **EMPRESA ROGÉRIO LUMERTZ MENGUE – CNPJ 21.600.095/0001-54.**

#### I - RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Tendo em vista a descrição dos fundamentos do recurso administrativo acostados ao expediente referente ao item n. 11 do Pregão Eletrônico n. 31/2025 – pela **EMPRESA ROGÉRIO LUMERTZ MENGUE – CNPJ 21.600.095/0001-54.** – cópia em anexo, e tendo em vista que tal manifestação se demonstrar de simples resolução, dispenso a descrição do relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, ressalta-se que as exigências e especificações presentes no presente processo, observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, data vênua, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas diversas das presentes no edital, reformas e/ou exclusões, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

O Impugnante apresentou seu recurso administrativo de reconsideração, ao qual referiu em resumo que cumpriu com todos os requisitos do certame.

Em nova verificação aos autos do processo referido, percebe-se que a Vigilância Sanitária do Município de Ijuí, acostou no prazo legal, o documento anteriormente discutido, **comprovando** que a Empresa impugnante cumpre com os requisitos do edital, demonstrando claramente que esta apta para participar do Pregão Eletrônico n. 31/2025.

#### II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, **OPINO** pela reconsideração do último parecer jurídico proferido por esta assessoria, para

que seja **DEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela **EMPRESA ROGÉRIO LUMERTZ MENGUE – CNPJ 21.600.095/0001-54**, habilitando a mesma para a participação no certame, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital de Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 31/2025 e seus Anexos.

Ijuí/RS, 21 de Julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'CS', is positioned above the name of the signatory.

**Carlos Schulz - Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 73.681**